

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



DECRETO Nº 002/2017

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI - ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos dispositivos previstos no inc. XIX do art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tibagi, e com base no que dispõe a Lei nº 2.384/2011;

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado a contar da data de 02/02/2017, o Sr. **FRANCISCO ANTONIO FERREIRA** portador da CI/RG nº7.651.589-1, e CPF:032352789-23, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR – Nível CC-13** integrante do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tibagi constante no anexo II da Lei nº 2.384 de 09/12/2011.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 02 de Fevereiro de 2017.

Vereador ELIZEU CORTEZ
Presidente da Câmara Municipal

DECRETO Nº 003/2017

A **MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI - ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos dispositivos previstos nos art. 25 inc. I e art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tibagi;

DECRETA

Art. 1º - Fica composta pelos servidores Danielson Pacheco dos Santos e Luciane do Rocio Becher, a comissão incumbida do recebimento de bens no âmbito do Poder Legislativo no curso do exercício financeiro de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 02 de Fevereiro de 2017.

ELIZEU CORTEZ
Presidente

JOSÉ ENIO ANTNES
Vice-Presidente

CECÍLIA NANUZI PAVESI
1º Secretário

EDUARDO TORRES DE OLIVEIRA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA E ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2017

OBJETO: MATERIAL DE EXPEDIENTE

EMPRESA COM VALOR MENOR (DENTRE 3 ORÇAMENTOS PESQUISADOS) CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ITENS EM ANEXO:

* AQUARELA PAPELARIA (QUALIFOR LTDA ME)	* CNPJ = 11.880.401/0002-80	VALOR TOTAL DE R\$ 2.115,35
---	-----------------------------	-----------------------------

BASE LEGAL:

No art. 24, inciso II c/c alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

A lei autoriza a contratação através de dispensa de licitação para compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93 (R\$ 80.000,00).

JUSTIFICATIVA:

Fundamenta-se na possibilidade de aquisição e de utilização de materiais de expediente para os interesses do TIBAGI PREV, conforme autorização de sua Diretoria Executiva.

DETERMINAÇÃO:

Considerando os parâmetros apontados, solicitamos ao Setor de Contabilidade a indicação orçamentária e ao Setor Jurídico o parecer técnico sobre a legalidade do presente pedido de dispensa. Após, volte o dossiê administrativo de dispensa em questão para a devida ratificação.

Tibagi, 02 de fevereiro de 2017.

JOAIRAN MARTINS CARNEIRO
DIRETOR PRESIDENTE

EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

CLEVERSON HENRIQUE MATEUSSI
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

EXTRATO DE CONTRATO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2016

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI
CONTRATADA: AMM SANTOS E SANTOS CONTRUÇÕES LTDA ME

OBJETO: Execução de Obra de Reforma na Sede da Câmara Municipal de Tibagi.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conforme faculta o art. 57, § 1 inc. II da Lei 8.666/93, bem como as disposições do Contrato de Empreitada de Obra de Reforma nº 005/2016, fica prorrogado o prazo de vigência contratual a contar de 24/01/2017 **até a data de 25/03/2017**, não se aplicando ao contrato nenhum reajuste no tocante aos valores inicialmente contratados, cuja despesa correrá a conta da Dotação Orçamentária nº 01.001.01.031.0101.1001-4.4.90.51.00.00 – do Orçamento Vigente do Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas e condições do contrato originário firmado entre as partes em data de 19/10/2016

Tibagi, 20 de Janeiro de 2017.

DECRETO Nº 042/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município combinado com disposições da Lei Municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados os valores estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde nos termos de sua Instrução Normativa nº 01/2017, devidamente homologados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º. Ficam igualmente aprovadas as normas procedimentais estabelecidas pela Instrução Normativa nº 02/2017 da Secretaria Municipal de Saúde, para o funcionamento do sistema de credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 26 de janeiro de 2017.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

Instrução nº 01/2017-SMS

Estabelece requisitos para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de assistência médica plantonista e ambulatorial e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado e a implantação das ações e serviços públicos de saúde são atribuições do Poder Público;

CONSIDERANDO o contido no art. 1º da **lei municipal nº 2.218**, de 11 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a execução de serviços de assistência médica plantonista e ambulatorial com a participação da iniciativa privada sob regime de credenciamento,

RESOLVE

Art. 1º. O credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de assistência médica plantonista, com e sem perfil hospitalar, bem como para a prestação de serviços médicos no programa “Estratégia Saúde da Família”, para atendimento hospitalar com realização de cirurgias de pequeno porte e para a prestação de serviços como médico auditor, será efetuado durante o período de vigência de edital convocatório mediante solicitação dirigida à Secretaria Municipal de Saúde instruída com os seguintes documentos:

1. Pessoas físicas

1.1 – proposta apresentada pelo interessado na prestação de quaisquer dos serviços médicos adiante relacionados:

Itens	Procedimentos
I	Assistência médica plantonista hospitalar – 6/12/24 horas. Plantões diurnos e noturnos durante a semana – Para médicos com perfil hospitalar que realizem cirurgias de pequeno porte e procedimentos obstétricos (partos normais e cesarianas)
II	Assistência médica plantonista hospitalar em feriados e fins de semana – 6/12/24 horas.

	Plantões em finais de semana e feriados – Para médicos com perfil hospitalar que realizem cirurgias de pequeno porte e procedimentos obstétricos (partos normais e cesarianas).
III	Médicos para atendimento no Programa “Estratégia Saúde da Família – ESF. Conforme descrição de atividades nos grupos abaixo: Grupo I: Consultas médicas em Clínica Geral com retorno e acompanhamento de pacientes - por consulta Grupo II: Consultas em Pré-natal com retorno e acompanhamento para gestantes: - por consulta Grupo III: Consultas médicas com retorno e acompanhamento para pacientes portadores de hipertensão: - por consulta Grupo IV: Consulta medica com retorno e acompanhamento para pacientes portadores de diabetes: - por consulta Grupo V: Visitas domiciliares em pacientes acamados sem condições de locomoção até as UBS – Unidades Básicas de Saúde: – por visita
IV	Médico Auditor, para realização de serviços de auditoria em internamentos e procedimentos médico-hospitalares autorizados para atendimentos pelo SUS: Grupo I: de 20 a 40 auditorias Grupo II: de 41 a 60 auditorias Grupo III: de 61 a 100 auditorias
V	Enfermeiro Hospitalar, com a realização de procedimentos inerentes às suas atividades, mas primordialmente: Grupo I: realizar o planejamento de assistências de enfermagem no setor – por planejamento Grupo II: assistir pacientes – por assistência: Grupo III: visitas técnicas a pacientes – por visita: Grupo IV: revisar e monitorar protocolos inerentes à enfermagem (POP) – por revisão: Grupo V: assistir tecnicamente instrumentações cirúrgicas – por procedimento: Grupo VI: desenvolver treinamentos do Programa de Educação Continuada com atualização da equipe de enfermagem – por atividade: Grupo VII: outras atividades, de natureza técnica de enfermagem – por atividade
VI	Enfermeiro para a área de Estratégia Saúde da Família - ESF, para atendimento em Unidades Básicas de Saúde – UBS do interior e da sede do município de acordo com as seguintes atividades e procedimentos: Grupo I: vistorias técnicas em UBS – por vistoria: Grupo II: planejamento e organização de UBS – por planejamento: Grupo III: instruir Agentes Comunitários de Saúde – por instrução: Grupo IV: orientações a mulheres, adolescentes, trabalhadores, hipertensos, diabéticos, gestantes, crianças e ao Conselho Municipal de Saúde – por orientação: Grupo V: capacitar pessoal de enfermagem – por capacitação: Grupo VI: realização de visitas domiciliares – por visita: Grupo VII: assistir tecnicamente casos relacionados a vigilância epidemiológica e sanitária, pré-natal, puerpério, imunizações – por assistência: Grupo VIII: orientações vinculadas a programas de aleitamento materno, prevenção do câncer de mama e de colo uterino, planejamento familiar; assistência básica a saúde da criança (insuficiência respiratória, aguda, terapia de reidratação oral) – por orientação:
	Enfermeiro Plantonista, para realização de plantões: a) diurno e noturno, durante a semana – por plantão: b) diurno e noturno, em feriados e fins de semana, por plantão:
	Odontólogos: Grupo I: Consulta Odontológica – por consulta: Grupo II: Restauração de dente decíduo - por restauração: Grupo III: Restauração de dente permanente - por restauração: Grupo IV: Exodontia de dente decíduo – por Exodontia: Grupo V: Exodontia de dente permanente – por Exodontia: Grupo VI: Raspagem e alisamento sub gengival e supra gengival - por quadrante: Grupo VII: Aplicação de Cariostático – por seção: Grupo VIII: Aplicação de Selante – por aplicação: Grupo IX: Profilaxia e polimento dentário – por procedimento: Grupo X: Escovação supervisionada – por aluno:

1.2 – a proposta, que poderá ser similar à do Anexo I, deve informar a especialidade, com indicação do número máximo de consultas (art. 4º, § 1º da lei 2.218/2009), o endereço e o horário de atendimento, caso faça a opção de prestar o atendimento em seu próprio consultório;

1.3 - declaração do proponente que aceita a remuneração dos serviços de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Anexo 2);

1.4 - declaração de empregos do proponente (anexo 3);

1.5 – cópias dos seguintes documentos:

- cédula de identidade;
- inscrição no CPF/MF;
- Diploma;
- inscrição no Conselho Regional de Medicina;
- comprovante de especialização, se houver;
- NIT (inscrição na previdência social);
- Currículo profissional resumido.

2. Pessoas jurídicas

2.1 - proposta do interessado na prestação de serviços de assistência médica de seu interesse, informando o endereço e o horário de atendimento (Anexo 4);

2.2 - declaração contendo o nome do responsável técnico da entidade (Anexo 5);

2.3 - declaração do proponente concordando com a remuneração dos serviços de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Anexo 2);

2.4 - declaração de emprego dos profissionais que atuarão em nome da entidade (Anexo 3);

2.5 - cópias dos seguintes documentos:

2.5.1 – se pessoa jurídica:

1. licença sanitária;
2. alvará de localização;
3. inscrição no CNPJ/MF;
4. contrato social da entidade com cópias das alterações, se houverem, declaração de firma individual, carta sindical, estatuto e ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrados na Junta Comercial ou em cartório;
5. certidão negativa de débitos trabalhistas para com a Previdência Social, de regularidades com o FGTS, e negativa de débitos de tributos e dívida ativa com a Fazenda Municipal da sede da empresa credenciada.

1. – se pessoa física:

3. cédula de identidade
4. inscrição no CPF/MF;
5. diploma;
6. inscrição no Conselho Regional de Medicina;
7. comprovante de especialização, se for o caso;
8. currículo profissional resumido.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Fornecer aos interessados cópia da presente Instrução e dos anexos próprios, que deverão ser reproduzidos em papel timbrado quando se tratar de pessoas jurídicas.
- b) Protocolar as propostas.
- c) Verificar o preenchimento dos requisitos definidos no artigo anterior
- d) Realizar vistoria nos estabelecimentos dos proponentes, para verificação das condições da prestação do serviço.
- e) Preencher as Fichas de Credenciamento (anexos n.º 7 e 8) e anexá-las aos respectivos protocolados.
- f) Encaminhar os protocolados ao Secretário Municipal de saúde, para apreciação.
- g) Arquivar em pastas próprias os protocolados e fichas de credenciamentos aprovados.
- h) Remeter ao Arquivo Geral da Prefeitura Municipal os protocolados relativos a propostas indeferidas.
- i) Desenvolver sistema de acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação dos serviços prestados em regime de credenciamento, até a efetiva criação da Seção de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.
- j) Encaminhar trimestralmente relatório ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal.
- k) Encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças até o vigésimo quinto dia de cada mês, relatório contendo o nome dos prestadores dos serviços, o número de procedimentos, valores, o número de cada contrato, o número cadastral dos fornecedores, acompanhado dos comprovantes das despesas relativas aos serviços prestados em regime de credenciamento naquele período, para fins de empenho e liquidação.

Art. 3º. Ocorrendo falhas no atendimento ou na execução dos serviços, conforme requisitos estabelecidos para o credenciamento, submetem-se os credenciados a sindicância administrativa, que implica na suspensão dos serviços até a sua conclusão, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O relatório final da sindicância será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde, para ciência e referendo, e se constatadas as irregularidades, implicará no descredenciamento do prestador de serviços.

Art. 4º. O controle, avaliação e auditoria do programa de credenciamento, bem como de outras funções assemelhadas, será exercido por setor competente da Secretária Municipal de Saúde a ser criado sob a denominação de Seção de Auditoria, Controle e Avaliação.

Art. 5º. A Secretária Municipal de Saúde providenciará edital de chamamento conforme a demanda e a necessidade de credenciamento de novas empresas ou profissionais, considerando-se sempre as premissas estabelecidas para o funcionamento do sistema.

Art. 6º. Ficam aprovados os anexos, em números de nove, como partes integrantes desta Instrução.

Art. 7º. A presente Instrução vigorará a partir de sua homologação pelo Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tibagi, em 13 de janeiro de 2017.

WILSON SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Instrução nº 02/2017-SMS

Estabelece remunerações para serviços médicos a serem prestados por pessoas físicas e jurídicas através do Programa de Credenciamento na área de saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos dos arts. 5º e 6º da **lei municipal nº 2.218**, de 11 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a execução de ações e serviços de saúde pública mediante plantões com a participação da iniciativa privada sob o regime de credenciamento,

RESOLVE

Definir valores para remunerações de serviços da saúde nas seguintes áreas:

Itens	Procedimentos	Valor (R\$)
I	Assistência médica plantonista hospitalar – 6/12/24 horas. Plantões diurnos e noturnos durante a semana – Para médicos com perfil hospitalar que realizem cirurgias de pequeno porte e procedimentos obstétricos (partos normais e cesarianas)	R\$ 1.250,00
II	Assistência médica plantonista hospitalar em feriados e fins de semana – 6/12/24 horas. Plantões em finais de semana e feriados – Para médicos com perfil hospitalar que realizem cirurgias de pequeno porte e procedimentos obstétricos (partos normais e cesarianas).	R\$ 1.800,00
III	Médicos para atendimento no Programa “Estratégia Saúde da Família – ESF. Conforme descrição de atividades nos grupos abaixo:	
	Grupo I: Consultas médicas em Clínica Geral com retorno e acompanhamento de pacientes - por consulta	R\$ 21,50
	Grupo II: Consultas em Pré-natal com retorno e acompanhamento para gestantes: - por consulta	R\$ 21,50
	Grupo III: Consultas médicas com retorno e acompanhamento para pacientes portadores de hipertensão: - por consulta	R\$ 21,50
	Grupo IV: Consulta medica com retorno e acompanhamento para pacientes portadores de diabetes: - por consulta	R\$ 21,50
	Grupo V: Visitas domiciliares em pacientes acamados sem condições de locomoção até as UBS – Unidades Básicas de Saúde: – por visita	R\$ 21,50
IV	Médico Auditor, para realização de serviços de auditoria em internamentos e procedimentos médico-hospitalares autorizados para atendimentos pelo SUS:	
	Grupo I: de 20 a 40 auditorias	R\$ 3.000,00
	Grupo II: de 41 a 60 auditorias	R\$ 3.750,00
	Grupo III: de 61 a 100 auditorias	R\$ 4.000,00
V	Enfermeiro Hospitalar, com a realização de procedimentos inerentes às suas atividades, mas primordialmente:	
	Grupo I: realizar o planejamento de assistências de enfermagem no setor – por planejamento	R\$ 10,00
	Grupo II: assistir pacientes – por assistência:	R\$ 10,00
	Grupo III: visitas técnicas a pacientes – por visita:	R\$ 10,00
	Grupo IV: revisar e monitorar protocolos inerentes à enfermagem (POP) – por revisão:	R\$ 10,00
	Grupo V: assistir tecnicamente instrumentações cirúrgicas – por procedimento:	R\$ 30,00
	Grupo VI: desenvolver treinamentos do Programa de Educação Continuada com atualização da equipe de enfermagem – por atividade:	R\$ 10,00
	Grupo VII: outras atividades, de natureza técnica de enfermagem – por atividade	R\$ 7,50

VI	Enfermeiro para a área de Estratégia Saúde da Família - ESF, para atendimento em Unidades Básicas de Saúde – UBS do interior e da sede do município de acordo com as seguintes atividades e procedimentos:	
	Grupo I: vistorias técnicas em UBS – por vistoria:	R\$ 10,00
	Grupo II: planejamento e organização de UBS – por planejamento:	R\$ 10,00
	Grupo III: instruir Agentes Comunitários de Saúde – por instrução:	R\$ 7,00
	Grupo IV: orientações a mulheres, adolescentes, trabalhadores, hipertensos, diabéticos, gestantes, crianças e ao Conselho Municipal de Saúde – por orientação:	R\$ 2,00
	Grupo V: capacitar pessoal de enfermagem – por capacitação:	R\$ 10,00
	Grupo VI: realização de visitas domiciliares – por visita:	R\$ 5,00
	Grupo VII: assistir tecnicamente casos relacionados a vigilância epidemiológica e sanitária, pré-natal, puerpério, imunizações – por assistência:	R\$ 2,00
	Grupo VIII: orientações vinculadas a programas de aleitamento materno, prevenção do câncer de mama e de colo uterino, planejamento familiar; assistência básica a saúde da criança (insuficiência respiratória, aguda, terapia de reidratação oral) – por orientação:	R\$ 2,00
VII	Enfermeiro Plantonista, para realização de plantões:	
	a) diurno e noturno, durante a semana – por plantão: b) diurno e noturno, em feriados e fins de semana, por plantão:	R\$ 275,00 R\$ 350,00
X	Odontólogos:	
	Grupo I: Consulta Odontológica – por consulta:	R\$ 10,00
	Grupo II: Restauração de dente decíduo - por restauração:	R\$ 10,00
	Grupo III: Restauração de dente permanente - por restauração:	R\$ 10,00
	Grupo IV: Exodontia de dente decíduo – por Exodontia:	R\$ 10,00
	Grupo V: Exodontia de dente permanente – por Exodontia:	R\$ 10,00
	Grupo VI: Raspagem e alisamento sub gengival e supra gengival - por quadrante:	R\$ 10,00
	Grupo VII: Aplicação de Cariostático – por seção:	R\$ 5,00
	Grupo VIII: Aplicação de Selante – por aplicação:	R\$ 10,00
	Grupo IX: Profilaxia e polimento dentário – por procedimento:	R\$ 10,00
	Grupo X: Escovação supervisionada – por aluno:	R\$ 5,00

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tibagi, em 13 de janeiro de 2017.

WILSON SILVA JÚNIOR
 Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei nº 10.520/2002, decreto federal nº 3.555/2000, lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, leva ao conhecimento das empresas interessadas, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão Presencial, às 9h30min, do dia 14 de fevereiro de 2017, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é a aquisição de nota fiscal do produtor. O valor máximo da licitação é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, Praça Edmundo Mercer, 34, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br ou no site www.tibagi.pr.gov.br.

Tibagi, 2 de fevereiro de 2017

RILDO EMANOEL LEONARDI
 Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação, constante do Processo nº 014/2017, Dispensa de Licitação nº 003/2017, para formalizar contrato com as empresas Denivaldo Alves de Souza – ME/CNPJ 23.109.030/0001-36, Joselene Aparecida Carneiro de Oliveira e Silva – Tibagi – ME/CNPJ 26.837.182/0001-43 e Narciso da Silva Serviços – ME/CNPJ 26.783.619/0001-03, com base no inciso IV, do art. 24, da lei nº 8.666/93.

Tibagi, em 02 de fevereiro de 2017

RILDO EMANOEL LEONARDI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 002/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada: ÔMEGA ENGENHARIA E SOFTWARE LTDA.

Finalidade: Serviços de impressão a laser de carnês de IPTU 2017, conforme segue: 4.000 (quatro mil) carnês, capa a contra capa em papel couchê 115g, com pré impressão offset 4x1 (4 cores em uma das faces da folha com opção de foto colorida e 1 cor na outra face), cim impressão a laser em preto na capa e 12 lâminas internas em papel branco 75g com impressão laser em preto em apenas uma face das lâminas, no formato 99mm x 210mm (3 lâminas por folha A4), personalizando a capa com dados da entrega e nome do tributo, carnês montados e grampeados com lombada.

Valor: R\$ 5.000,00

Dotação orçamentária: 07.001.04.123.0401.2021.3390396302 – Vinculo 000 – Ref. 50

Dispensa de Licitação 002/2017

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias

Data da assinatura: 19/01/2017

PORTARIA N.º 122/2017, de 27 de janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor de DEVETE ROSA, Motorista, que, em 23/01/2017, deslocou-se até Ponta Grossa – PR., conduzindo ônibus escolar para concerto.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 27 de janeiro de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 123/2017, de 27 de janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 84, parágrafo único, da Lei Municipal n.º. 1392, de 7 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado à Gerência de Recursos Humanos,

RESOLVE:

Conceder *Licença Especial* a ADRIANA TAQUES TEIXEIRA, matrícula 10050.1, Professora, por ter completado o período aquisitivo obrigatório de (cinco) anos entre 1º de maio de 2008 e 30 de abril de 2013, com fruição de 07 de fevereiro de 2017 a 08 de maio de 2017, sem prejuízo da remuneração.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 27 de janeiro de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 124/2017, de 30 de janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e considerando o pedido verbal da Secretaria Municipal de Finanças,

RESOLVE:

Revogar a Portaria n.º 47/2017, de diária para servidora Lisa Andrea Romão.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 30 de janeiro de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 125/2017, de 25 de janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor de SERGIO AUGUSTO SCHWAB, Motorista, que, na data de 26/01/2017, irá deslocar-se até Xaxim – SC, levando menor até casa familiar de Elizabete Aparecida Padilha, conforme ofício n.º 46/2017 do Juízo de Direito desta Comarca de Tibagi-Pr.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 25 de janeiro de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 126/2017, de 01 de fevereiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor de PAULO SÉRGIO PAGANINI, Motorista, que, na data de 09/01/2017, deslocou-se até a cidade de Campo Largo-Pr., levando paciente para consulta médica.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 01 de fevereiro de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 127/2017, de 01 de fevereiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor de URIAS DA SILVA, Motorista, que, na data de 12/01/2017, deslocou-se até a cidade de Ivaiporã-Pr., levando mãe e filho para atendimento na casa de apoio.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 01 de fevereiro de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 128/2017, de 01 de fevereiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor de LUIZ ALBERTO PLEM, Motorista, que, na data de 11/01/2017, deslocou-se até a cidade de Campo Largo-Pr., levando paciente para atendimento hospitalar.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 01 de fevereiro de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 129/2017, de 01 de fevereiro de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor de WILSON SILVA JUNIOR, Secretário Municipal de Saúde, que, na data de 19/01/2017, deslocou-se até a cidade de Ponta Grossa-Pr., para tratar de assuntos referente consórcio de saúde.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 01 de fevereiro de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 130/2017, de 01 de fevereiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor de WILSON SILVA JUNIOR, Secretário Municipal de Saúde, que, na data de 26/01/2017, deslocou-se até a cidade de Curitiba-Pr., para tratar de assuntos referente a casa de apoio e alimentação de motoristas e pacientes

Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 131/2017,
de 01 de fevereiro de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor de URIAS DA SILVA, motorista, que, na data de 21/01/2017, deslocou-se até a cidade de Ivaiporã-Pr., para buscar mãe e filho da casa de apoio.

Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 132/2017, de 01 de fevereiro de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor de PAULO CESAR FERREIRA PEDROSO, motorista, que, na data de 28/01/2017, deslocou-se até a cidade de Telêmaco Borba-Pr. Levar ambulância para revisão e Campo Largo –Pr., levar paciente no Hospital Nossa Senhora do Rocío.

Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 133/2017, de 01 de fevereiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, “b”, da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n.º. 1392, de 7 de maio de 1993 e da Lei Municipal n.º. 1992, de 15 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO o pedido verbal do Recursos Humanos,

RESOLVE:

Suprimir, a partir de 1º de janeiro de 2017, a gratificação de função paga a MIRIAN APARECIDA DA ROSA ROCHA, matrícula 18937-0, Professora de Educação Infantil, para desempenhar a função de *Coordenadora de Educação Infantil nos Centros de Educação Infantil da Sede do Município*, ficando dispensada da mesma.

Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 134/2017, de 01 de fevereiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor de SIMONE BRUSTOLIM, Assessora Administrativa, que, na data de 02/02/2017, irá até a cidade de Ponta Grossa -Pr., para participar do Encontro de Novos Prefeitos e Gestores de Turismo dos Campos Gerais.

Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 135/2017, de 01 de fevereiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor de MARCIO JOSÉ BONASSO MOREIRA, Motorista, que, na data de 20/01/2017, deslocou-se até a cidade de Ponta Grossa -Pr., para levar ônibus escolar para manutenção.

Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 136/2017, de 01 de fevereiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor de CASTURINO DIVAIR AVELINO RODRIGUES, que, na data de 20/01/2017, deslocou-se até a cidade de Ponta Grossa -Pr., para levar ônibus escolar para manutenção.

Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 137/2017, de 01 de fevereiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor de EDSON LUIZ PAGANINI, Motorista, que, na data de 20/01/2017, deslocou-se até a cidade de Ponta Grossa - Pr., para levar ônibus escolar para manutenção.

Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 138/2017, de 01 de fevereiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 84, parágrafo único, da Lei Municipal n.º. 1392, de 7 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado à Gerência de Recursos Humanos,

RESOLVE:

Conceder *Licença Especial* a NEVAIR DE FÁTIMA CARNEIRO, matrícula 50172.0, Atendente de Educação Infantil, por ter completado o período aquisitivo obrigatório de (cinco) anos entre 15 de fevereiro de 2012 e 14 de fevereiro de 2017, com fruição de 15 de fevereiro de 2017 a 14 de maio de 2017, sem prejuízo da remuneração.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 01 de fevereiro de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 139/2017, de 01 de fevereiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Art. 90, II, "b", da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.392/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e a Lei Municipal n.º 1.992/05, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tibagi,

Tendo em vista o Memorando n.º. 024/2017 - SEMEC,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder *dobra de padrão* a MANOEL TADEU ARPELAU, Professor, designado para a função de Secretário Escolar do Centro de Educação Infantil "Aquarela", a partir de 01/02/2017.

Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 140/2017, de 01 de fevereiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Art. 90, II, "b", da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.392/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e a Lei Municipal n.º 1.992/05, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tibagi,

Tendo em vista o Memorando n.º. 023/2017 - SEMEC,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar MANOEL TADEU ARPELAU, Professor, para desempenhar a função de *Secretário Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela*, a partir desta data.

Art. 2º – Conceder *gratificação de função* no montante de 30% (trinta por cento) do valor atribuído ao nível 8 da Tabela de Vencimentos constante no Anexo V da Lei Municipal n.º 1992/05, considerados os reajustes posteriormente fixados em Lei.

Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 141/2017, de 01 de fevereiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 3 (três) diárias em favor de EDERSON RAMON PAES PRESTES, Assessor Administrativo, que, na data de 07/02/2017 com retorno em 10/02/17, irá até a cidade de Curitiba - Pr., para participar do curso na Sede do 1º Ciretran, para prestar serviço junto ao posto do Detran nesta cidade de Tibagi-Pr.

Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 142/2017, de 01 de fevereiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 4 (quatro) diárias em favor de ANTONIO JOSÉ LÚCIO MARTINS, Chefe do Posto de Transito, que, na data de 03, 06, 10, 13, 17, 20, 24 e 27 de janeiro do corrente ano, deslocou-se até a cidade de Telêmaco Borba - Pr., para realização de trabalhos junto 24ª Ciretran-Pr.,

Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 143/2017, de 01 de fevereiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor de ADEMIR SANTOS ALMEIDA, Técnico Agrícola, que, na data de 02/02/2017, irá até a cidade da Lapa - Pr., para participar de evento sobre a agricultura orgânica organizada pela rede EcoVida, com visita a horta orgânica.

Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 144/2017, de 02 de fevereiro de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso I e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária para servidora SILVANA CAMPOS NOVAKOSKI, que em 03/02/2017, irá deslocar-se até Castro-Pr., para participar de encontro regional do Projeto Tecendo Redes.
PALÁCIO DO DIAMANTE, em 02 de fevereiro de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 145/2017, de 02 de fevereiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso I e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor de LISA ANDREA ROMÃO, Assessora Administrativa, que, na data de 03/02/2017, irá deslocar-se até Castro – PR., para participar de Encontro Regional do Projeto Tecendo Redes.

Gabinete do Prefeito, em 02 de fevereiro de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 146/2017, de 02 de fevereiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso I e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor de NOEL RODRIGUEZ DE ALMEIDA, Psicólogo, que, na data de 03/02/2017, irá deslocar-se até Castro – PR., para participar de Encontro Regional do Projeto Tecendo Redes.

Gabinete do Prefeito, em 02 de fevereiro de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA N.º 147/2017, de 02 de fevereiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso I, art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor de ROSANGELA BEZERRA DE BARROS SILVA, Conselheira Tutelar, que, na data de 03/02/2017, irá deslocar-se até Castro – PR., para participar de Encontro Regional do Projeto Tecendo Redes.

Gabinete do Prefeito, em 02 de fevereiro de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração